

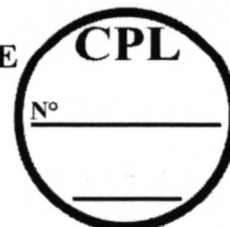


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Autarquia Municipal Lei n.º 010/97. CNPJ 02.083.767/0001-57

Rua Pará n.º 87 Centro - Campestre do Maranhão MA.

CEP: 65.968-000 - E-mail campestresaae@gmail.com



INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 023/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO – SAAE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
- MA, E A EMPRESA **L S DE S OLIVEIRA
COMERCIO**, NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, do Município de Campestre do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública municipal indireta, inscrita no CNPJ N.º 02.083.767/0001-57, com endereço de sua sede na Rua Pará, n.º 87, Centro, Campestre do Maranhão/MA, neste ato pela Diretor, o Sr. Valter Barros de Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF: ***.703.731-**, residente e domiciliada na Rua Bahia 03, Torre, nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **L S DE S OLIVEIRA COMERCIO**, inscrito no CNPJ sob o n.º **39.623.790/0001-05**, sediado na sediado na **Rua Apolo 11, N.º 4968, Bairro Satélite, Teresina - Pi, Cep: 64.055-540**, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Luis Sergio de Sousa Oliveira**, portador do CPF/MF: **033.722.763-29**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 019/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 018/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se as normas gerais de contratação pública, cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de meios de cultura e sacos para coleta de amostra, destinados à realização das análises microbiológicas da água, elaboradas pelo setor de controle e qualidade do serviço autônomo de água e esgoto – saae do município de campestre do maranhão/ma, visando a manutenção e a continuidade das ações de monitoramento, controle e qualidade da água destinada ao abastecimento público, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da planilha abaixo:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND. MED.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
001	SACO ESTÉRIL 100ML COM TIOSSULFATO DE SÓDIO - (CX/100)	CAIXA	2	Whirl-Pak	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
002	MEIO DE CULTURA RÁPIDO - (CALDO HICOLIFORMES RÁPIDO - CX/100)	CAIXA	2	Merck	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
ONZE MIL REAIS						R\$ 11.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta da contratada;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A presente contratação decorre da Dispensa de Licitação nº 018/2026, regularmente autorizada e ratificada pela Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, por meio do Termo de Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação datado de 17 de setembro de 2026, constante dos autos do Processo Administrativo nº

Autarquia Municipal Lei n.º 010/97. CNPJ 02.083.767/0001-57

Rua Pará n.º 87 Centro - Campestre do Maranhão MA.

CEP: 65.968-000 - E-mail campestresaae@gmail.com

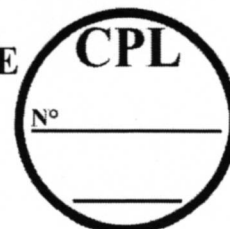


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Autarquia Municipal Lei n.º 010/97. CNPJ 02.083.767/0001-57

Rua Pará n.º 87 Centro - Campestre do Maranhão MA.

CEP: 65.968-000 - E-mail campestresaae@gmail.com



019/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- 1.5. A Autoridade Competente certifica, para os devidos fins, que a presente contratação não configura fracionamento indevido de despesas, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor global contratado, somado às demais contratações de objetos de mesma natureza realizadas no exercício financeiro de 2026 pela respectiva unidade gestora, não ultrapassa o limite legal estabelecido para a dispensa de licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses, contados da assinatura, ou até o cumprimento integral do objeto.

2.1.1. O contrato poderá ser prorrogado apenas em situações excepcionais devidamente justificadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

A execução deverá observar rigorosamente:

- Especificações técnicas do TR;
- Prazos definidos;
- Normas da ABNT, INMETRO e demais órgãos de fiscalização equivalentes;
- Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem remanufatura ou recondicionamento, entregues em embalagem original do fabricante, acompanhados dos respectivos manuais, quando aplicável, atendendo integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência;
- Todos os materiais deverão ser compatíveis com a infraestrutura tecnológica existente no SAAE;

Parágrafo único. A contratada assume integral responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E RECEBIMENTO

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os bens entregues em desacordo com as especificações técnicas, obrigando-se a contratada à substituição, sem qualquer ônus adicional.

- 4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

- 4.2. O recebimento ocorrerá:

- a) Provisoriamente: no ato da entrega;
- b) Definitivamente: após verificação técnica pelo fiscal;
- c) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada;
- d) Materiais em desacordo deverão ser substituídos em até 05 dias úteis;
- e) O não atendimento implicará aplicação de sanções.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

5.2. Parágrafo único. O preço é fixo e compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, tributos e encargos.

Autarquia Municipal Lei n.º 010/97. CNPJ 02.083.767/0001-57

Rua Pará n.º 87 Centro - Campestre do Maranhão MA.

CEP: 65.968-000 - E-mail campestresaae@gmail.com

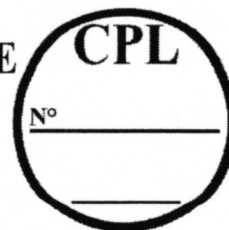


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Autarquia Municipal Lei n.º 010/97. CNPJ 02.083.767/0001-57

Rua Pará n.º 87 Centro - Campestre do Maranhão MA.

CEP: 65.968-000 - E-mail campestresaae@gmail.com



6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

- Parágrafo primeiro. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas.
- Parágrafo segundo. O atraso no pagamento poderá ensejar atualização monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, por se tratar de fornecimento de bens de consumo com prazo de até 12 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:

- 8.1.1. Fiscalização efetiva;
 - 8.1.2. Registro de ocorrências;
 - 8.1.3. Atesto formal;
 - 8.1.4. Controle da execução;
 - 8.1.5. Exigir o cumprimento do contrato;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Fornecer os materiais conforme especificações;
- 9.2. Substituir produtos defeituosos no prazo máximo de 05 dias úteis;
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Autarquia Municipal Lei n.º 010/97. CNPJ 02.083.767/0001-57

Rua Pará n.º 87 Centro - Campestre do Maranhão MA.

CEP: 65.968-000 - E-mail campestresaae@gmail.com

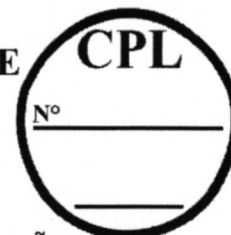


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Autarquia Municipal Lei n.º 010/97. CNPJ 02.083.767/0001-57

Rua Pará n.º 87 Centro - Campestre do Maranhão MA.

CEP: 65.968-000 - E-mail campestresaae@gmail.com



9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além da regularidade fiscal e trabalhista vigente;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS MATERIAIS

- 10.1. A garantia será prestada preferencialmente pelo fabricante ou pela assistência técnica autorizada, sem qualquer custo para a Administração.
- 10.2. A CONTRATADA deverá garantir os materiais fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, incluindo defeitos de fabricação e vícios ocultos.
- 10.3. Durante o período de garantia, deverá:
 - Substituir produtos com defeito;
 - Reparar eventuais falhas estruturais;
 - Arcar com todos os custos de reposição;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - 1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “g” do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - 4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

Autarquia Municipal Lei n.º 010/97. CNPJ 02.083.767/0001-57

Rua Pará n.º 87 Centro - Campestre do Maranhão MA.

CEP: 65.968-000 - E-mail campestresaae@gmail.com

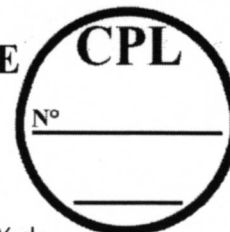


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Autarquia Municipal Lei n.º 010/97. CNPJ 02.083.767/0001-57

Rua Pará n.º 87 Centro - Campestre do Maranhão MA.

CEP: 65.968-000 - E-mail campestresaae@gmail.com



5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Autarquia Municipal Lei n.º 010/97. CNPJ 02.083.767/0001-57

Rua Pará n.º 87 Centro - Campestre do Maranhão MA.

CEP: 65.968-000 - E-mail campestresaae@gmail.com

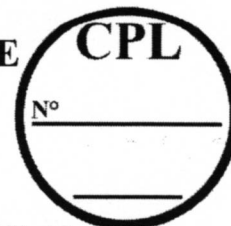


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Autarquia Municipal Lei n.º 010/97. CNPJ 02.083.767/0001-57

Rua Pará n.º 87 Centro - Campestre do Maranhão MA.

CEP: 65.968-000 - E-mail campestresaae@gmail.com



Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.15. A Administração poderá determinar a suspensão temporária da execução, quando presente motivo de interesse público devidamente justificado.

11.16. A Administração poderá promover alterações unilaterais nas hipóteses legais previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.17. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

11.18. Ordens de fornecimento, notificações e demais comunicações poderão ocorrer por meio eletrônico oficial.

11.19. É vedado o fornecimento de materiais usados, remanufaturados, recuperados ou reconicionados, salvo previsão expressa no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

02 PODER EXECUTIVO

02 15 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

02 15 00 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

17 Saneamento

17 512 Saneamento Básico Urbano

17 512 0039 SANEAMENTO BASICO URBANO

17 512 0039 2085 0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Autarquia Municipal Lei n.º 010/97. CNPJ 02.083.767/0001-57

Rua Pará n.º 87 Centro - Campestre do Maranhão MA.

CEP: 65.968-000 - E-mail campestresaae@gmail.com



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – Art 117

- 16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ANTONIO JOSÉ BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 15191, designado pela CONTRATANTE para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.
- 16.2 - O fiscal designado declara ter ciência das atribuições previstas nesta cláusula e na Lei nº 14.133/2021.

Compete ao Fiscal do Contrato:

1. Acompanhar a entrega do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e nas especificações técnicas;
2. Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a devida conferência quanto à quantidade e qualidade do material fornecido;
3. Verificar a conformidade do material entregue com as especificações contratadas;
4. Registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos;
5. Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução contratual;
6. Solicitar à contratada a substituição de produtos que não atendam às especificações ou que apresentem defeitos.
7. Emitir notificações;
8. Solicitar esclarecimentos e documentos;
9. Recomendar aplicação de penalidades;
10. Registrar ocorrências em livro ou sistema próprio;
11. A fiscalização exercida pela administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução contratual.

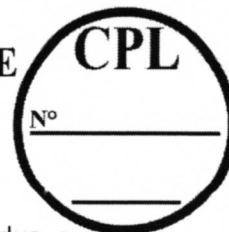


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Autarquia Municipal Lei n.º 010/97. CNPJ 02.083.767/0001-57

Rua Pará n.º 87 Centro - Campestre do Maranhão MA.

CEP: 65.968-000 - E-mail campestresaae@gmail.com



Parágrafo único. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de PÓRTO FRANCO - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão - MA, de 18 de setembro de 2026

VALTER BARROS DE SOUSA
DIRETOR EXECUTIVO DO SAAE
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA

Data: 18/09/2026 09:11:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

L S DE S OLIVEIRA COMERCIO
CNPJ N.º: 39.623.790/0001-05
CONTRATADA

PRIMEIRA TESTEMUNHA

SEGUNDA TESTEMUNHA

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____